

Lei n.º 263/83

Autoriza a participação do Município de São José do Divino ^{MG}, na Associação dos Municípios do Norte do Rio Doce e contém outras disposições.

O povo do Município de São José do Divino ^{MG}, Estado de Minas Gerais por seus representantes na Câmara Municipal, Decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Tendo em vista o que dispõe o artigo 146 da Constituição do Estado de Minas Gerais e o artigo 24 da Lei Complementar n.º 3 de 28 de dezembro de 1972 fica o Prefeito Municipal autorizado a dispor anualmente a partir de maio/83 até 1% (um por cento) da receita arrecadada no último exercício como contribuição referente a sua participação na associação dos Municípios da Região Norte do Rio Doce.

Art. 2.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a ata de constituição da Associação dos Municípios do Norte do Rio Doce juntamente com os demais Prefeitos desta região conforme mencionado no artigo 1.º.

Art. 3.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a reter das parcelas do FPM que se destinam ao Município mensalmente, através de deducções a importância correspondente a contribuição para a Associação dos Municípios da Região Norte do Rio Doce.

Continuação Lei n.º 263/83

Doce.

§ 1.º - A contribuição municipal destinada à Associação dos Municípios da Região Norte do Rio Doce em cada exercício financeiro do respectivo orçamento anual que será remetida pela Associação ao Banco do Brasil S/A, fianças de que trata a presente Lei.

Art. 4.º - Constitui recurso financeiro para atender o disposto na presente Lei, o proveniente da arrecadação total ou parcial de verbas do orçamento vigente.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Divino, 115
15 de Junho de 1983.

O Prefeito: 